

004. Processos relativos a decisões proferidas pelos juizes de Registro Publico 0029803-93.2014.8.19.0208 Assunto: REGISTROS PÚBLICOS Origem: CAPITAL VARA REG PUBLICOS Ação: 0029803-93.2014.8.19.0208 Protocolo: 0522/2018.00001149 - REQTE: JOEL FERNANDO RODRIGUES ADVOGADO: SANDRA MORAIS PELUSO OAB/RJ-177872 REQDO: DROGARIA CRUZEIRO LTDA, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, VICTORIA CALIL CASSAR INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CAPITAL **Relator: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI** Funciona: Ministério Público Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. DÚVIDA INVERSA SUSCITADA EM FACE DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/RJ. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA PELA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. DESCABIMENTO DA DÚVIDA INVERSA.FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE DA PARTE.ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.POSIÇÃO DA MELHOR DOUTRINA. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: Por unanimidade, em reexame necessário, foi confirmada a sentença, nos termos do voto da Relatora

005. Processos relativos a decisoes proferidas pelos juizes de Registro Publico 0277798-26.2015.8.19.0001 Assunto: REGISTROS PÚBLICOS Origem: CAPITAL VARA REG PUBLICOS Ação: 0277798-26.2015.8.19.0001 Protocolo: 0522/2018.00001146 - SUSCTE: CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: ROSANA DA SILVA FREITAS BASTOS **Relator: DES. DENISE VACCARI PAES** Funciona: Ministério Público Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. SERVIÇO REGISTRAL. DÚVIDA SUSCITADA PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL/RJ. AVERBAÇÃO DE MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO PARA INCORPORAÇÃO DE TERRAÇO DESCOBERTO À UNIDADE AUTÔNOMA. NEGATIVA DE REGISTRO. DOCUMENTO ANEXADO AO REQUERIMENTO QUE NÃO ESCLARECE SE A ÁREA DE TERRAÇO INCORPORADA À UNIDADE É ÁREA EXCLUSIVA OU ÁREA COMUM DO CONDOMÍNIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA MATRÍCULA DO DIREITO À ÁREA EXCLUSIVA DE PARTE DO TERRAÇO VINCULADA À UNIDADE AUTÔNOMA. NÃO APRESENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. CORRETA A CONDUTA DO OFICIAL REGISTRADOR. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: Por unanimidade, em reexame necessário, foi confirmada a sentença, nos termos do voto da Relatora.

006. Recursos administrativos hierarquicos 0000242-22.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2018.0177453 Protocolo: 0522/2018.00001256 - RECTE: GISELLE RITA MARTINS FERREIRA **Relator: DES. CELSO FERREIRA FILHO** Ementa: RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESAJ - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DESTE TRIBUNAL. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NÃO CONTEMPLA A HIPÓTESE DE MANEJO DO RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA DECISÃO EXARADA PELA AUTORIDADE ORA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO À SUA ADMISSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

007. Processos relativos a decisoes proferidas pelos juizes de Registro Publico 0235749-04.2014.8.19.0001 Assunto: REGISTROS PÚBLICOS Origem: CAPITAL VARA REG PUBLICOS Ação: 0235749-04.2014.8.19.0001 Protocolo: 0522/2018.00001140 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: TATIANA DE ALMEIDA MAURICIO e JULIANA DE ALMEIDA MAURÍCIO **Relator: DES. CELSO FERREIRA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Serviço registral. Procedimento de dúvida. Requerimento de registro de Escritura de Compra e Venda, tendo por objeto fração ideal de terreno. Existência de Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Urbanismo, notificando a existência de loteamento clandestino. Negativa de registro. Sentença julgou parcialmente procedente a dúvida. Recurso de Apelação. Parecer da Douta Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do apelo e confirmação da sentença. Correta a postura do Oficial Registrador. Inviabilidade do registro. Circunstância narrada nos autos que deixa evidente a flagrante violação das disposições contidas na Lei nº 6.015/73 (Lei do Registro Público) e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça-Parte Extrajudicial, bem como deixa evidente a flagrante violação ao Princípio da Segurança Jurídica. Sentença mantida. Desprovimento do Recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

008. Recursos administrativos hierarquicos 0000250-96.2018.8.19.0810 Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2018.0140889 Protocolo: 0522/2018.00001361 - RECTE: EVALDO CORREA FERNANDES **Relator: DES. CELSO FERREIRA FILHO** Ementa: Recurso hierárquico. Servidor que requer a contagem especial do tempo insalubre exercido no período de 1987 a 2007, para fins de contagem especial de tempo para aposentadoria. Indeferimento pelo Diretor-Geral de Gestão de Pessoas. Inconformismo. Interposição de Pedido de Reconsideração com alternativa de Recurso Hierárquico. Decisão do Exmo.Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça mantendo o indeferimento do pleito. Encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura em grau de Recurso Hierárquico. Observância do princípio da legalidade. Vedação quanto à utilização de quaisquer fatores de conversão de tempo, nos termos do art. 69 da lei complementar nº 161/2014. O cálculo e a fixação de proventos de aposentadoria e a sistemática de seus reajustes obedecerão às regras previdenciárias vigentes no momento em que se adquira o direito à aposentadoria conhecimento e desprovimento do recurso. A Súmula 33 do STF restringe-se a possibilitar o exercício do direito à aposentadoria especial, mas não prevê a conversão parcial de tempos de serviço, com acréscimos, laborados em condições especiais. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

009. Processos relativos a decisoes proferidas pelos juizes de Registro Publico 0275612-59.2017.8.19.0001 Assunto: REGISTROS PÚBLICOS Origem: CAPITAL VARA REG PUBLICOS Ação: 0275612-59.2017.8.19.0001 Protocolo: 0522/2018.00001111 - SUSCTE: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: JOÃO COUTO GODINHO JUNIOR ADVOGADO: BARBARA ALVES TERZELLA RIBEIRO OAB/RJ-198067 ADVOGADO: SONIA GALASSO PEÇANHA OAB/RJ-116685 ADVOGADO: LEONARDO FISCHER PEÇANHA OAB/RJ-102072 INTERESSADO: ANDREA GOMES SOARES INTERESSADO: GILBERT DA SILVA GODAR **Relator: DES. CELSO FERREIRA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: Reexame necessário. Dúvida registral. Requerimento de cancelamento de usufruto por morte da usufrutuária. Exigência de apresentação de guia de não-incidência ou declaração de inexistência do imposto de transmissão. Sentença de improcedência da dúvida. Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça pela confirmação da sentença. A extinção do usufruto não constitui fato gerador do referido tributo. Com a morte da usufrutuária, não houve transmissão de propriedade, mas tão somente a consolidação plena desta última na pessoa do nu-proprietário. Entendimento consolidado acerca da matéria. Aplicação do Enunciado nº07 deste Egrégio Conselho da Magistratura, em matéria de Registro Público. Sentença que se confirma, em reexame necessário. Conclusões: Por unanimidade, em reexame necessário, foi confirmada a sentença, nos termos do voto do Relator.